

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20 DE MAIO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2022.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO RIGOR NOS SEPULTAMOS, QUANTO O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 77 DA LEI DE REGISTRO PÚBLICOS., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 77 da Lei dos Registros Públicos n.º 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 06.216, de 30 de Junho de 1975 e Lei 13.484 de 2017: Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.”

**CONSIDERANDO** que a declaração de óbito é o documento-base do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, sob responsabilidade do médico, diferenciando-se da Certidão de Óbito, que é o documento jurídico indispensável para o sepultamento ou cremação, feita em Cartório;

**CONSIDERANDO** que devem passar por Registro Público os nascimentos, casamentos e óbitos, notadamente, nos Ofícios/Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (art. 9º, I do Código Civil e arts. 1º, § 1º, I, e 2º, I, da Lei dos Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** que, conforme orientações do Ministério da Saúde, para óbitos naturais ocorridos em estabelecimentos de saúde, o estabelecimento onde ocorreu o falecimento preenche a DO em suas três vias. Assim, a primeira via é retida, para posterior recolhimento em busca ativa pelos setores responsáveis pelo processamento das secretarias estaduais e/ou municipais de saúde. A segunda via é entregue aos familiares, que a levarão ao cartório do registro civil para o competente registro e obtenção da Certidão de Óbito. A terceira via ficará na Unidade Notificadora, para ser apensa aos registros médicos do falecido;

**CONSIDERANDO** os casos de mortes naturais sem assistência médica, em localidades com médico: ocorridos geralmente em domicílio, deverão ficar sob a responsabilidade do Serviço de Verificação de óbitos (SVO), cujo médico preenche a DO, que deve ser recolhida pelo órgão responsável. Quando não existe SVO, qualquer médico tem obrigação de preencher o documento que segue o fluxo, descrito no item anterior;

**CONSIDERANDO** os casos de mortes naturais em localidades onde não haja médico: o responsável pelo falecido, acompanhado

de duas testemunhas, comparece ao cartório do registro Civil, que preenche as três vias da DO. O Oficial do registro deve conseguir a informação correspondente a cada item do documento. O Cartório retém a segunda via para seus procedimentos legais e, quando da busca ativa, entrega a primeira e a terceira via ao órgão de processamento da secretaria de saúde;

**CONSIDERANDO** que, para óbitos por causas acidentais e/ou violentas, o legista do Instituto Médico-Legal (IML) ou, no caso de não existir na localidade o IML, o perito designado para tal, preenche a DO, que segue o seguinte fluxo: a primeira via é retida, para posterior recolhimento em busca ativa pelos setores responsáveis pelo processamento das secretarias estaduais e/ou municipais de saúde. A segunda via é entregue aos familiares, que a levarão ao cartório do registro civil para o competente registro e obtenção da Certidão de Óbito e a terceira via ficará retida no Instituto Médico-Legal (IML), para ser apensa aos registros médicos do falecido;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais n.º 3.688 de 03 de outubro de 1941: “Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais: Pena – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

**CONSIDERANDO** que o sepultamento sem o registro facilita a prática do crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal, bem como fraudes contra o INSS;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), que devem ser cumpridos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 01/2022 enviada pelos membros Ministério Público do Estado da Paraíba ao Município de SÃO MAMEDE - PB, solicitando providências quanto à regularização da emissão de declaração de óbito em âmbito local;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que, no âmbito do Município de São Mamede PB, os sepultamentos realizados nos Cemitérios Públicos Municipais somente serão procedidos, mediante a comprovação da **Certidão de Óbito da pessoa falecida**, ou em caso excepcional, com a **Declaração de Óbito do falecido**, observada a legislação vigente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 20 de Maio de 2022.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2022 DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 05 DE MARÇO DE 2022 E EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO NA LEGALIDADE DE 49 CASOS LEAIS E 11 CASOS IRREGULARES.**

O Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar do Município de São Mamede - PB, instaurada pela **Portaria nº 06/2022**, assinada pelo Prefeito Municipal, publicada em 09 de fevereiro de 2022 no Jornal Oficial do Município de São Mamede – PB e em 05 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, prorrogada pela Portaria nº 09/2022, publicada em Órgão de Imprensa, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São Mamede - PB, como sendo: **DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO**, professor do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrito no CPF sob o nº 020.050.914-49 e RG nº 1917136 SSP/PB, matrícula nº 12871, na condição de Presidente, **SILVANA MARIA MEDEIROS**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 047.312.144-16 e RG nº 2314695 SSP/PB, matrícula nº 13104, na condição de Secretária dos Trabalhos, e, **GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 059.638.434-30 e RG nº 2264585 SSP/PB, na condição de membro. Registre-se que todas as reuniões da referida Comissão foram realizadas no prédio da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, localizado à Rua Janúncio Nóbrega, nº 1, Centro, Município de São Mamede – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

Salienta-se que foi extraído do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a listagem dos acumuladores de cargos públicos com o Município de São Mamede–PB, referente ao mês de novembro de 2021, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acúmulos de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 06/2022, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba e demais normas legais aplicáveis ao caso, prorrogado pela Portaria nº 09/2022. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 09 de fevereiro de 2022 no Jornal Oficial do Município de São Mamede – PB e em 05 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 04 dias de abril de 2022, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, o Presidente da Comissão Processante nomeou Silvania Maria Medeiros para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2022, publicada no Jornal Oficial do Município de São Mamede- PB. Além disso, ficou designada a data de 27 de abril de 2022, pelas 09h00min, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD, na oitiva, disseram o seguinte perante a Comissão do PAD:

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

**ROMULO GONÇALVES DE MOURA LUCENA**, devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, todavia, apresentou documentos. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão na Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Patos, tendo sido encerrado seu vínculo em janeiro de 2022, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de médico, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOÃO LOPES DE SOIUSA NETO**, constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em 02 de maio de 2022, conforme Portaria nº 08/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**OTANILDA TRINDADE DE MORAIS LIMA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o

cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, que se encontra aposentada pela PBPREV, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo em comissão e se encontra aposentada, possuindo tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **GUSTAVO FELIPE BEZERRA**

**CABRAL**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de coordenador de vigilância sanitária na Prefeitura Municipal de São Mamede, cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20h semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico veterinário na Prefeitura Municipal de Ipueira – RN, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em comissão e um cargo de médico veterinário, devendo ser intimado para fazer a opção por um dos cargos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, tendo em vista que o cargo de provimento em comissão é de dedicação exclusiva, não cumulando com outros cargos públicos. Assim, em razão dos cargos não serem cumuláveis na forma da CF/88, deve fazer a opção por um dos cargos, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular.**

#### **ENIELTON FERREIRA DIAS**

constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **PATRICIA DA SILVA NÓBREGA**

constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em janeiro de 2022, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **KATHANIA FERREIRA DA**

**COSTA**, constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em janeiro de 2022, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **HELLANY KELLY ARAÚJO**

**SILVA**, constatou-se com bases nos documentos juntados que não

exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em janeiro de 2022, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **LIVEA MARIA MEDEIROS**

**ALVES**, constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em dezembro de 2021, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **LUANA RAQUEL DE MEDEIROS**

**ROQUE**, constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em janeiro de 2022, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **DAILANE DA NÓBREGA**

**CAMPOS BEZERRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

#### **ALINE ARAÚJO DA SILVA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante



a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Ipeira - RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARIA IZABEL OLIVEIRA**

**MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**SHEILA MENDES DE ARAÚJO**,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas quartas e quintas (manhã e tarde) e nas sextas (manhã), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Ipeira - RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções nas segundas (manhã e tarde), terças (manhã) e nas sextas (tarde), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**EDVANIA ALVES PEREIRA**,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino (segunda a sexta), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, estando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, desempenhando suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de magistério, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**FRANCIELMA ARAUJO**

**FERREIRA SOUSA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos - PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**BRYAN KENNETH MARQUES**

**PEREIRA**, devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, mas apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos - PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções nas segundas, quartas e sextas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**DILMA NÓBREGA RODRIGUES**,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos - PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertinos, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARIA DO SOCORRO SALES**

**FERNANDES VASCONCELOS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos - PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertinos, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**THAÍS BRUNA LEITE**

**MARANHÃO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ODILON LÚCIO DE SOUSA**

**NETO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno nas terças, quartas e quintas no turno matutino e nas sextas das 7h às 8h30, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, com carga horária de 25h semanais, desempenhando suas funções nas segundas (manhã e tarde) e nas sextas das 10h15 às 11h45 e das 13h às 17h30, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ALUCIANIA DA COSTA SILVA**

**ARAÚJO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, com carga horária de 25h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANA MARIA DE MEDEIROS**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas (manhã) e nas quartas e sextas (noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a”**

da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**LUZIA TAVARES DE PAULA**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã) e nas terças, quartas e quintas (noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANA FLÁVIA BARBOSA DE**

**MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSÉ FÁBIO MARQUES DE**

**SANTANA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que não possui mais vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, desde janeiro de 2022, documento anexo, além disso, requereu exoneração do cargo em comissão que ocupava na Câmara Municipal de Patos, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de professor, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos**

documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**JOSILEIDE SILVA DE**

**MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Patos, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSINEIDE JUSSARA DE**

**MEDEIROS SILVA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**LAIANE KELLY DE MEDEIROS**

**BRITO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Caicó – RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**KENALBER FILGUEIRA**

**BEZERRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Cacimbas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em**

conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**JANE RUSSE RODRIGUES**

**FELIX DE MEDEIROS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MOZALIA DO CARMO DE**

**ARAÚJO SILVA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, PBPREV, conforme Portaria – A – Nº 0366, possuindo total disponibilidade para exercer suas funções no município. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada pelo cargo de professora, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANDERSON FERREIRA**

**GUEDES**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de São Mamede, desde abril de 2022, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JAMI DE MEDEIROS CABRAL**

devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, mas apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente comunitário de saúde na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de São Mamede, onde as sessões ocorrem uma vez na semana, nas segundas, a partir das 19h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é ACS e vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que**



dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**FERNANDO MEDEIROS DE**

**LIMA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente de vigilância na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de São Mamede, onde as sessões ocorrem uma vez na semana, nas segundas, a partir das 19h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é agente de vigilância e vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ESCARIÃO NEVES NÓBREGA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de limpeza pública efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**JOSÉ SANDRO BENTO DE**

**MORAIS**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é motorista efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ANTONIO DE PADUA BRASIL**

**DE OLIVEIRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de vigilância efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em**

conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**JOSÉ ADEMIR PEREIRA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta diurno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com carga horária de 20h semanais, exercendo suas funções em regime de plantão noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARILIA GABRIELLA UCHUA**

**GUERREIRO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas alegações que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, e, que não possui outros vínculos públicos com Mãe D'água e Teixeira, todavia, não juntou documentos que comprovem suas alegações. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce cargo de médica, mas não conseguiu comprovar que se desvinculou dos outros vínculos que constam no sistema do TCE/PB, devendo ser intimada para comprovar que não possui mais vínculo com outros municípios, conforme alegado, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que exerce na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

**YORDAN BEZERRA GOUVEIA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções das 7h às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de Paulista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Humano e Habitacional, com carga horária de 20 horas semanais, sem informar os dias e horários que desempenha suas funções, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimado para comprovar a compatibilidade de horários, visto que sua situação funcional se encontra irregular.**

**MORGANA MICHELLE ARAÚJO**

**BRASIL**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças, quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Ipueira, estando de licença sem vencimentos, conforme Portaria nº 130/2021, documento anexo. Assim, em razão da licença sem vencimentos, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de**

profissional de saúde, profissão regulamentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**FABIANA CASUSA DE**

**OLIVEIRA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Itaporanga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**GILVANIA MEDEIROS DA SILVA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de técnica de nível médio na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo requerido licença sem vencimentos, e, que possui mais dois vínculos de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, exercendo suas funções no Hospital Infantil Noaldo Leire e na UTI Móvel, conforme documentos anexos, todavia, resta consignar que a investigada possui dois vínculos de enfermeira e mais um vínculo de técnica de nível médio, não podendo cumular os três referidos cargos. Ocorre que a licença sem vencimentos não extingue o vínculo administrativo, onde a investigada consta com três vínculos, devendo realizar a opção, pois, poderá permanecer com os dois cargos de enfermeira ou ficar apenas com o cargo de técnica de nível médio, visto que esse não cumula com cargo da saúde. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui três vínculos que não podem acumular, devendo ser intimada para fazer a opção, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

**TATIANA MADELON ALVES**

**FORMIGA**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de coordenadora do CRAS na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e sextas das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Salgadinho, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções as quartas e quintas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional da saúde, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**RENATO LOPES DE SOUSA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos

documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo suas atividades no turno vespertino, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**MARCELINO ELIZEU BATISTA**

**DE SOUTO**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de técnico de nível médio auxiliar na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas (tarde) e nas sextas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, desenvolvendo suas atividades nas segundas e sextas (noite), nas terças (manhã e tarde) e nas quartas (manhã e noite), conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor e um cargo de técnico de nível médio auxiliar, não sendo cumuláveis ditos cargos, devendo o investigado ser intimado para realizar a opção por um dos cargos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

**FABIANA CARLA MEDEIROS**

**ALVES**, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de técnico de nível médio auxiliar na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo requerido licença sem vencimentos, e, que exerce dois cargos de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme documentos anexos. Cabe registrar que a licença sem vencimentos não extingue o vínculo administrativo, e, no caso, a investigada possui três cargos públicos, devendo ser intimada para realizar a opção, podendo ficar com os dois de enfermeira ou apenas com o cargo técnico de nível médio. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de enfermeira e um cargo de técnico de nível médio auxiliar, não sendo cumuláveis ditos cargos, devendo o investigado ser intimado para realizar a opção por um dos cargos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

**FILDANI SOUTO GOUVEIA,**

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, que se encontra aposentada pela PBPREV, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo em comissão e se encontra aposentada, possuindo tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da**



**Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**HELIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de coordenador de merenda escolar na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta (manhã), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, lotado na Secretaria municipal de Educação, trabalhando de segunda a sexta no turno vespertino, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor e um cargo de provimento em comissão, não sendo cumuláveis ditos cargos, devendo o investigado ser intimado para realizar a opção por um dos cargos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

**ANDREA CARLA MORAIS DE OLIVEIRA,** devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sendo sua defesa apresentada por advogada dativa, com juntada de documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados se encontra de licença sem vencimentos do cargo de professor (a) que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme documento anexo, exercendo apenas o cargo de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, e, em razão da licença sem vencimentos, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, além disso, os cargos são cumuláveis na forma da CF/88. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e um cargo de enfermeira, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**EVELYNE BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sua defesa foi apresentada por advogada dativa, que juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e, que exerce o cargo de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em comissão e um cargo de enfermeira, devendo ser intimado para fazer a opção por um dos cargos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, tendo em vista que o cargo de provimento em comissão é de dedicação exclusiva, não cumulando com outros cargos públicos. Assim, em razão dos cargos não serem cumuláveis na forma da CF/88, deve fazer a opção por um dos cargos, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular.**

**CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sua defesa foi apresentada por advogada dativa, que juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas

semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, todavia, não juntou documento que comprove esta alegação. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professora, todavia, não comprovou a compatibilidade de horários, devendo ser intimada para informar os dias e horários que trabalha na Prefeitura Municipal de Patos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular.**

**MARIA DO SOCORRO DA SILVA,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sua defesa foi apresentada por advogada dativa, que juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce um cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas, turno matutino, conforme documento anexo, e, que exercia o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, tendo seu vínculo extinto em março de 2022, todavia, não juntou documento que comprove dita alegação. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de professora, todavia, não que se desvinculou do cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, devendo ser intimada novamente para comprovar que não possui vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular.**

**EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO,** devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce um cargo de agente administrativo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, conforme portaria anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora, pelo PATOSPREV, conforme Portaria 013/2021, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de agente administrativo e se encontra aposentada pelo cargo de professor, não sendo legal dita acumulação, devendo ser intimada para realizar a opção por um dos vínculos, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.**

**HELLEN TAIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRAL,** constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em janeiro de 2022, conforme Portaria nº 07/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**TALITA DE MEDEIROS CABRAL,** devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, todavia, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce um cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São

Mamede – PB, conforme Portaria nº 68/2021, documento anexo, informando que não possui outros vínculos públicos, todavia, consta no sistema do TCE/PB que a investigada exerce o cargo no Governo do Estado da Paraíba, mas não juntou documento que comprove dita alegação. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de provimento em comissão em São Mamede, e, não comprovou que se desvinculou do cargo que ocupa no Governo do Estado da Paraíba, devendo ser intimada novamente para comprovar que não possui vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular.

**MIGUEL NUNES RODRIGUES**

**TERCEIRO NETO**, devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, todavia, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases no documento juntado que não exerce mais cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado em dezembro de 2021, documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

**ISTO POSTO**, foram analisados 60 (sessenta) casos de servidores públicos que constaram acumulando cargos públicos com o Município de São Mamede, onde foram devidamente notificados/intimados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso. Assim, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 06/2022, **JULGO** pela licitude na acumulação dos seguintes investigados, que constaram acumulando cargos públicos com o Município de São Mamede – PB, lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: **ROMULO GONÇALVES DE MOURA LUCENA; JOÃO LOPES DE SOIUSA NETO; OTANILDA TRINDADE DE MORAIS LIMA; ENIELTON FERREIRA DIAS; PATRICIA DA SILVA NÓBREGA; KATHANIA FERREIRA DA COSTA; HELLANY KELLY ARAÚJO SILVA; LIVEA MARIA MEDEIROS ALVES; LUANA RAQUEL DE MEDEIROS ROQUE; EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; ALINE ARAÚJO DA SILVA; MARIA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS; SHEILA MENDES DE ARAÚJO; EDVANIA ALVES PEREIRA; FRANCIELMA ARAÚJO FERREIRA SOUSA; BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA; DILMA NÓBREGA RODRIGUES; MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES VASCONCELOS; THAÍS BRUNA LEITE MARANHÃO; ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO; ALUCIANIA DA COSTA SILVA ARAÚJO; ANA MARIA DE MEDEIROS; LUZIA TAVARES DE PAULA; ANA FLÁVIA BARBOSA DE MEDEIROS; KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO; JOSÉ FÁBIO MARQUES DE SANTANA; JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS; JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA; LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS; MOZALIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA; ANDERSON FERREIRA GUEDES; JAMI DE MEDEIROS CABRAL; FERNANDO MEDEIROS DE LIMA; ESCARIÃO NEVES NÓBREGA; JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS; ANTONIO DE PADUA BRASIL DE OLIVEIRA; JOSÉ ADEMIR PEREIRA;; MORGANA MICHELLE ARAÚJO BRASIL; FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA; TATIANA MADELON ALVES FORMIGA; RENATO LOPES DE SOUSA; ANDREA CARLA MORAIS DE OLIVEIRA; HELLEN TAIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRA; MIGUEL NUNES RODRIGUES TERCEIRO NETO; FABIANA CARLA MEDEIROS ALVES E FILDANI SOUTO GOUVEIA**, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a

documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **MARILIA GABRIELLA UCHUA GUERREIRO; CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; HELIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA; GUSTAVO FELIPE BEZERRA CABRAL; GILVANIA MEDEIROS DA SILVA; YORDAN BEZERRA GOUVEIA; EVELYNE BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA; TALITA DE MEDEIROS CABRAL; MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO; MARIA DO SOCORRO DA SILVA E EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO**, em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente ou não terem comprovado a compatibilidade de horários, motivo pelo qual devem ser intimados novamente para comprar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 dias, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede. É a Decisão Final. Intimações necessárias.

São Mamede – PB, 20 de maio de 2022.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 20 de maio de 2022.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional